

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei nº. 019, de 24 de junho de 1997.

“Autoriza o Executivo Municipal a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo DER, uma área de terra localizada no acesso à cidade.”

Dr. Nelton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por Transferência de Posse e em Cessão Gratuita, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, uma área de terra, com benfeitorias, situada no acesso à cidade - SP-15/333, entre a estaca 0 + 0,00m e estaca 18 + 0,00m, devidamente caracterizada no desenho nº. 5777/ST.8, em anexo, o qual passa a integrar a presente Lei, e que assim se encontra descrita e confrontada:

“ Inicia-se o perímetro no ponto “A”, na altura da estaca 0 + 0,00m, junto a divisa do DER com Naur José Prates; desse ponto segue confrontando com Naur José Prates, uma distância de 360,00m (trezentos e sessenta metros), até o ponto “B”, na altura da estaca 18 + 0,00m, junto a divisa do limite do perímetro urbano da cidade; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o limite do perímetro urbano da cidade, numa distância de 30,00m (trinta metros), até o ponto “C”; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com Naur José Prates e José Onério da Silva, numa distância de 360,00m (trezentos e sessenta metros), até o ponto “D”, na altura da estaca 0 + 0,00m; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o DER, numa distância de 30,00 (trinta metros), até o ponto “A” inicial, completando o perímetro e encerrando uma área superficial de 10.800,00m² (dez mil e oitocentos metros quadrados)”.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo deverá continuar com a mesma destinação, qual seja, via pública, bem de uso comum do povo.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 2º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

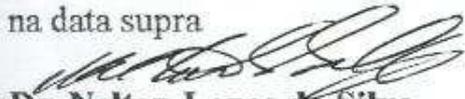
Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 24 de junho de 1997.



Dr. Nelton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra



Dr. Nelton Lopes da Silva
Prefeito Municipal